



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 30, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 30, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação de concurso cultural, relativo à III Semana do Patrimônio Cultural de Indianópolis-MG.

O Projeto de Lei n.º 30, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação de concurso cultural, relativo à III Semana do Patrimônio Cultural de Indianópolis-MG, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária realizada dia 30 de agosto deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto volta agora a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foi mantida a redação original do projeto porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 30, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação de concurso cultural, relativo à III Semana do Patrimônio Cultural de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de premiação aos estudantes participantes do concurso cultural, relativo à da III Semana do Patrimônio Cultural de Indianópolis-MG, até o valor total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 1º O valor a que se refere o *caput* deste artigo será dividido entre os três primeiros colocados de cada escola participante do concurso cultural, conforme regulamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura elaborará o regulamento do concurso cultural, que disporá sobre a inscrição, critérios de avaliação, julgamento e classificação, premiação e demais regras de participação no concurso.

§ 3º O concurso cultural visa à seleção de desenhos que melhor ilustrem as palestras da III Semana do Patrimônio Cultural de Indianópolis-MG.

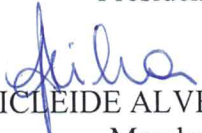
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Indianópolis, no exercício de 2021, até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com a classificação orçamentária discriminada no anexo único, desta Lei.

Art. 3º Para a abertura do crédito adicional especial que trata o art. 2º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fontes, conforme art. 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2021.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro

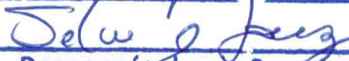

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

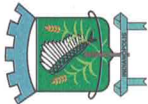
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 30 de 8 de 2021, por unanimidade

(8 votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÕES A SEREM CRIADAS E VALORES

Orgão	Unidade	Função	SubFunção	Programa	Proj. ou Ativ.	Despesa	Ficha	Discrim. da Despesa	Valor
02	11	13	392	0002	2.0172	3.3.90.31.00.00	359	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.800,00
TOTAL									1.800,00

*** Para a abertura do crédito adicional especial que trata o art. 15º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fontes conforme art. 43 da Lei 4320/64 aberto em dotações orçamentárias discriminadas no anexo único desta lei.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]